COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.840, DE 2021

Cria fundo para ações emergenciais decorrentes de desastres causados por empreendimento do setor de petróleo e gás natural, altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO

NETO

Relator: Deputado LUCAS RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.840, de 2021, do Deputado Capitão Alberto Neto, cria fundo para ações emergenciais decorrentes de desastres causados por empreendimento do setor de petróleo e gás natural, altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021.

Sobre a tramitação do PL, ele foi distribuído às Comissões: de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), para análise do mérito; de Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

Não foram apresentadas emendas ao PL na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

A proposição está em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.





É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No ano de 2019, o Brasil presenciou um grande desastre ambiental com o surgimento de manchas de óleo em praias do Nordeste. Segundo dados da Polícia Federal, essas manchas atingiram mais de mil localidades, em 11 estados, com um custo de limpeza estimado em R\$ 188 milhões de reais.

Além desses custos de limpeza arcados pelo Poder Público, houve danos as atividades econômicas locais, principalmente as relacionadas ao turismo e a pesca, o que afetou a população local.

Esse evento também demonstrou a necessidade de uma maior organização, inclusive orçamentária, dos entes da federação para uma resposta ágil e eficiente, pois não foram raras as cenas de voluntários improvisando equipamentos e arriscando sua saúde na limpeza das praias.

Nesse sentido, o Projeto de Lei (PL) nº 1840, de 2021, do Deputado Capitão Alberto Neto, auxilia nas ações de resposta a esse tipo de desastre ao instituir o Fundo de Ações Emergenciais para Desastres de Empreendimentos em Petróleo e Gás Natural (FAEP), de natureza contábil, destinado a garantir a cobertura do custo de ações empreendidas pelo Poder Público, decorrentes de desastres causados por empreendimento do setor de petróleo e gás natural.

Este fundo será utilizado na cobertura de despesas com ações de apoio coletivo dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC); na aquisição de material de consumo para atendimento emergencial à população afetada; no apoio à mobilidade, moradia e subsistência de pessoas afetadas por situação emergencial; no atendimento a trabalhadores afetados por desastre; na adoção de medidas preventivas em casos excepcionais; e em outras ações emergenciais e de sustentabilidade estabelecidas pelo Comitê Gestor do FAEP.





Dessa forma, a proposição do nobre Deputado é meritória, pois contribui para uma atuação célere e eficiente do Poder Público nos casos dos desastres ambientais ocasionados por vazamento de óleo e gás natural, diminuindo os danos ao meio ambiente e às populações atingidas.

É importante mencionar que, com relação à questão orçamentária do fundo, entendo que cabe à CFT a análise desta questão, conforme determina os art. 54 do RICD.

Por fim, considerando as competências da CINDRE sobre a análise do mérito da matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1840, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUCAS RAMOS Relator

2023-8097



